



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

ATA Nº 02 – 1ª SESSÃO PLENÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, na sede do CTG Marciano Brum na cidade de Soledade/RS, às 20 horas e oito minutos (20:08) iniciou a primeira sessão plenária da 98ª Convenção Tradicionalista.

Proposição 01: Regulamento Eleitoral

Relator: Ildo Wagner, que apresentou voto a favor da proposição.

Proponente: Evandro Martins Otero e Carlos Moser

Proposição: Regulamento Geral – Título I – Dos Objetivos:

Art. 2º - As eleições serão gerais, sendo eleitos no mesmo pleito os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Coordenadores e Vice-coordenadores Regionais, Conselhos Fiscais Regionais, Comissões de Ética Regionais e, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista, os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto.

Parágrafo único: Serão disponibilizadas, pela comissão eleitoral, duas urnas para cada Região Tradicionalista, devidamente identificadas, sendo uma para a eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do MTG e outra para a eleição dos cargos da Coordenadoria Regional, conforme seu estatuto.

Título II – Da Comissão Eleitoral: Art. 5º - Cada Comissão Eleitoral Regional será composta de:

I – Presidente: Um conselheiro do MTG ou conselheiro benemérito ou conselheiro vaqueano ou ex-conselheiro ou ex-coordenador ou o atual Coordenador, desde que não integre qualquer chapa concorrente e que não seja parente em 1º grau ou cônjuge de candidatos;

Parágrafo único – Além da Comissão acima descrita, participam do processo eleitoral como fiscais, um representante de cada chapa concorrente à Coordenadoria Regional, desde que não a integre, que tenha no mínimo 18 anos de idade e que tenha cartão de identidade tradicionalista válido, o qual deverá ser apresentado no dia e local da votação ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional.

Título III – Do Registro das Chapas:

Art. 7º (...) - §1º Os candidatos ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal deverão apresentar como pré-requisito, o número de registro ou certificado de sua participação no curso de formação tradicionalista (CFor).

§2º - Na inscrição da chapa concorrente ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, deverá estar indicado o nome do candidato a presidente e os nomes dos candidatos a vice-presidentes, conforme artigo 35, § 1º do Estatuto do MTG.

Art. 8º - O registro das chapas com o nome dos candidatos a Coordenadoria Regional, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, e demais cargos, observando o Estatuto Regional, deverá ser feito junto à secretaria regional até quinze dias antes da data definida para a eleição.

§1º: É vetada a duplicidade de inscrição de candidato nas chapas que concorrerão ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal do MTG em concomitância com qualquer cargo Eletivo das Coordenadorias Regionais, devendo o tradicionalista optar se participará como candidato em chapa inscrita para a disputa dos cargos do MTG ou das Coordenadorias Regionais.

§2º As Entidades tradicionalistas dos candidatos aos cargos eletivos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do MTG e das Coordenadorias, observando o Estatuto Regional, deverão estar

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

em dia com suas obrigações financeiras junto as Tesourarias do MTG e RT's, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9º - (...) - I - Relação de candidatos a todos os cargos a serem preenchidos no Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Coordenadorias Regionais, com os seguintes dados: h) número e cópia do cartão tradicionalista, o mesmo deverá estar válido.

IV- No caso das coordenadorias regionais, assinatura de pelo menos 02 (duas) entidades filiadas efetivas e de participação plena, em dia com suas obrigações financeiras com o MTG e respectiva RT, representadas pelos patrões;

V - No caso das eleições do MTG, assinatura de, pelo menos, 10 (dez) entidades filiadas efetivas de participação plena em dia com suas obrigações financeiras com o MTG e respectiva RT, representadas pelos patrões;

Art. 11º - (...) -

Parágrafo único: O candidato a coordenador regional que já exerceu o cargo, deve apresentar uma declaração do Conselho fiscal do MTG, informando que todas as suas contas foram aprovadas. O Coordenador que está exercendo o cargo e é candidato à reeleição deverá apresentar a devida aprovação de contas referente ao semestre anterior à eleição, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Título IV – Da Eleição: Art. 16º - I - O período de votação compreende das 9:00 horas até as 16:00 horas.

III - Todos os integrantes da comissão eleitoral regional deverão estar no local da votação 1 (uma) hora antes do início da mesma, devidamente pilchados.

Art. 17º

II - Nas coordenadorias onde são cobradas taxas regionais de contribuições, a tesouraria da respectiva RT (Região Tradicionalista) poderá receber pagamento das referidas taxas até 05 (cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sendo vetado o recebimento de “cheques pré-datados”, com vencimento em data posterior a eleição, com finalidade de obter a efetiva quitação de débitos.

Art. 19º – Trinta minutos antes do início da votação em cada região tradicionalista o Presidente Da Comissão Eleitoral Regional, deverá abrir e conferir que as urnas estejam completamente vazias, quando então procederá o lacre das mesmas, o qual somente será removido após o encerramento da votação às 16h.

Art. 22º – Após a apuração das urnas, todas as cédulas deverão ser envelopadas, lacradas, com envelope assinado pela comissão e fiscais, e encaminhada para a sede do MTG, a listagem dos delegados eleitores com as referidas assinaturas de presenças e a ata de eleição para o conselho diretor e conselho fiscal.

Art. 24º VI – Após finalizado todo o processo, o presidente da comissão regional entregará a ata da eleição regional para a secretaria regional, a fim de registrar no cartório do município sede da sua coordenadoria.

Sobre o destaque do artigo 16.

Manifestações a favor:

Autor Evandro: justifica a sua posição que tem regiões pequenas que o patrão fica disponível o dia inteiro de forma voluntária. Os patrões das entidades podem viajar de manhã para chegar de tarde para votar. Mantem o texto.

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Manifestações Contrárias:

Destaques sobre o artigo 16:

- Édison da Silva Fagundes: Entende que é muito cedo mexer no horário. Alguns tradicionalistas podem não ter disponibilidade em algum dos turnos. É contrário a redação nova.
- Vice-Presidente da Campeira Nicanor Castilhos: Como a votação é no sábado podem querer votar de manhã para ter disponibilidade de ter o sábado de tarde para outros compromissos.
- Ana Cláudia da Silva Coordenadora 9ª região tradicionalista: Contra, justificando com o tamanho da Região Tradicionalista.

O destaque sobre o artigo 16 foi colocada em votação resultando em REPROVAÇÃO pela maioria, mantendo o texto anterior da proposição. Segue aprovado os demais pontos da proposição.

Proposição 03: Regulamento Geral - Vários artigos com inclusão e complementos na redação

Relator: Mariane Mauss, que apresentou voto a favor da proposição.

Proponente: Evandro Martins Otero

Proposição: Regulamento Geral – Dos Objetivos:

Art. 15 §1º - Da escrituração contábil deverão ser extraídos balancetes parciais e o balanço anual, os quais serão apreciados e receberão parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23 §5º - Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Plena, se exigirá o seguinte:

n) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a Secretaria do MTG/RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG/RS ou para Chave Pix da instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

n) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a Secretaria do MTG/RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG/RS ou para Chave Pix da instituição, no prazo de 02 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

§ 6º - Para as entidades integrantes do grupo de Entidades de Participação Parcial, se exigirá o seguinte:

h) atestado de funcionamento efetivo, fornecido pela Prefeitura Municipal ou pelo Juiz de Direito da Comarca;

m) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a Secretaria do MTG/RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG/RS ou para Chave Pix da instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

§ 7º - Para as entidades integrantes no grupo de Entidades Especiais se exigirá o seguinte:

l) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a Secretaria do MTG/RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG/RS ou para Chave Pix da instituição, no prazo de 05 dias

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

§ 9º - Para as entidades dependentes.....

E) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a Secretaria do MTG/RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG/RS ou para Chave Pix da instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

§ 10 - Os Piquetes de Laçadores organizados.....

H) Após a homologação dos pedidos de filiação pelo Conselho Diretor, a Secretaria do MTG/RS entrará em contato com a respectiva Coordenadoria Regional e solicitará que a entidade realize o pagamento da taxa de filiação através de depósito bancário para a conta informada de titularidade do MTG/RS ou para Chave Pix da instituição, no prazo de 05 dias úteis. Caso não ocorra o pagamento no prazo estabelecido, a filiação não será efetivada.

Art. 25 - Toda a entidade que desejar encaminhar pedido de filiação ao MTG pagará, após aprovação do pedido para a filiação provisória, o valor correspondente a 5 anuidades de entidade plena, utilizando-se como referência o valor cobrado no mês de janeiro de cada ano, a título de taxa de filiação.

Art. 26

§ 3º O Coordenador regional prestará contas conforme o disposto no Capítulo X, Seção II Do Coordenador Regional

§ 5º - Após o término do período de filiação provisória, o valor da anuidade a ser paga pelas entidades ao MTG no ano de sua filiação definitiva será calculado em duodécimos a contar do mês seguinte ao da aprovação do processo de admissão, com vencimento no quinto dia útil do mês a que se referir.

Art. 30 - São direitos dos filiados-efetivos, de acordo com o grupo a que pertencem:

29, item V).

§ 2º - Todas as entidades filiadas, tem o direito de solicitar sua exclusão do quadro de afiliadas, mediante requerimento assinado pelos seus dirigentes, o qual deverá vir acompanhado da ata da assembleia geral, realizada pela entidade requerente especificamente para esta finalidade, comprovando, ainda, que os sócios foram devidamente convocados e, por maioria, aprovaram a pretendida desfiliação, desde que estejam em dia com seus deveres junto ao MTG (artigo 29, item V).

Art. 34 - Por dano material causado ao MTG, o filiado estará sujeito à pena de multa, que terá efeitos de indenização e não prejudicará concomitante aplicação de outras penalidades.

Parágrafo único - Avaliado o prejuízo, será fixado o valor da multa.

Art. 35 - A pena de desfiliação será aplicada ao filiado que:.....

Art. 36

§ 1º - Poderá o Conselho Diretor, mediante o interesse e a situação, aplicar sanção alternativa, com caráter pedagógico, para qualquer das situações previstas nos Artigos 32, 33 e 35.

Art. 38 - Ciente de irregularidades atribuídas à entidade filiada, o Presidente do MTG, de ofício ou por denúncia recebida, determinará a abertura de processo administrativo, desde já mandando citar a entidade denunciada para defesa num prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da citação.

§ 1º - A citação deverá ser feita mediante correspondência por carta AR ou de forma virtual, por aplicativo de mensagem instantânea ou por endereço de correio eletrônico, acompanhada de cópia da denúncia.

Art. 46 - O órgão eletivo é a Assembleia Geral Eletiva, que tem por atribuição eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, coordenadores e vice-coordenadores regionais, comissões de ética regionais e conselhos fiscais regionais, com observância ao

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

estatuto de cada Região Tradicionalista e os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto.

Art. 51 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, das entidades filiadas efetivas e tem por fim:

VII - apreciar o relatório final do Conselho Diretor;

VIII - Conhecer o parecer do Conselho Fiscal sobre o movimento financeiro e mutações patrimoniais;

IX - decidir, em grau de recurso e na qualidade de última instância, sobre penas disciplinares aplicadas pelos escalões inferiores;

X - reformar o Estatuto do MTG;

XI - destituir, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária convocada especialmente para este fim, o Presidente e os Vice-presidentes do Conselho Diretor, determinando realização de Assembleia Eletiva Extraordinária para eleição dos cargos vagos, com o fim de conclusão do mandato. Este procedimento poderá ocorrer diante de situação grave devidamente comprovada e que indique a necessidade de preservação institucional.

XII - extinguir o MTG;

XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Estatuto e por este Regulamento Geral.

Art. 57 - São considerados congressistas aqueles que se identificarem como tal e forem credenciados pela Comissão Executiva dentro das seguintes categorias:

I - Com direito a voto:

a) os delegados das entidades filiadas efetivas até 3 (três) delegados para entidades PLENAS e até 2 (dois) para entidades PARCIAIS, cada um com direito a 1 (um) voto, credenciados pelos respectivos patrões, que tenham Cartão Tradicionalista pela entidade representada e contem com idade mínima de 16 anos;

Art. 70 - As Sessões Plenárias ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

§ 4º - Na primeira sessão plenária haverá um espaço de 10 (dez) minutos para cada candidato a sediar o Congresso Tradicionalista do próximo ano, para expôr e defender sua candidatura. A votação da escolha será em outra sessão plenária juntamente com as demais propostas.

§ 6º - Na primeira sessão plenária será feita a escolha do Patrono Espiritual, caso haja propostas para esse tema.

Art. 75 - Os trabalhos a serem apreciados pela Comissão de Teses e pelas demais Comissões de trabalho formadas, deverão ser encaminhados à mesma, até 30 (trinta) dias antes do início do Congresso. Após análise das propostas recebidas, aquelas que serão objeto de análise e deliberação serão disponibilizados aos congressistas até 7 (sete) dias antes de sua data de início, a fim de possibilitar a prévia ciência dos votantes.

Art. 100 - Quando do teor da Convenção constar matéria relacionada com o disposto do artigo 32, inciso I do Estatuto, (I - aprovar, alterar e reformar os Regulamentos, Código de Ética e Diretrizes do MTG;) o Conselho Diretor poderá nomear, Comissões Especiais para apresentar as propostas, ou o Presidente nomeará dentre os convencionais um ou mais relatores ou, mesmo, uma Comissão Relatora, de acordo com o volume de trabalho.

Art. 111 - As proposições para a convenção devem ser protocoladas na secretaria do MTG com antecedência mínima de 15 dias da data definida para o início da Convenção Tradicionalista.

Parágrafo único: As propostas recebidas tempestivamente serão disponibilizadas aos Convencionais pela secretaria do MTG/RS com antecedência mínima de 5 dias aprezada para o início da Convenção Tradicionalista.

Seção V - Dos Debates

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Art. 114 - Cada trabalho será apresentado ao plenário por um dos relatores da Comissão, que disporá de 10 (dez) minutos para relato da sinopse e parecer.

Parágrafo único - Havendo necessidade de leitura do trabalho, no seu todo ou em parte, o tempo necessário para tal não será computado.

Art. 115 - Cabe ao autor o privilégio de suceder o relator na tribuna, com o prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo único - na ausência do autor, ou autores, a mesa decidirá pela retirada do trabalho de pauta ou, em se tratando de trabalho de grande relevância, pela sua discussão com eliminação dos prazos deste artigo.

Art. 116 - O autor e o relator poderão voltar à tribuna, findo os debates, com o tempo de 5 (cinco) minutos.

Art. 117 - Para participar dos debates cada convencional disporá de 5 (cinco) minutos, desde que inscrito antes do final da primeira intervenção do autor.

Art. 118 - Toda vez que 3 (três) oradores se houverem manifestado no mesmo sentido, a Mesa consultará aos demais inscritos e, constatando a inexistência de posições divergentes, declarará encerrada a discussão da matéria.

Art. 119 - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador e será sempre oportuno e breve, não podendo exceder o tempo de 30 (trinta) segundos e objetivará, apenas, indagar, esclarecer ou trazer algum subsídio à matéria em debate ou argumentação do orador.

§ 1º - Não serão admitidos apartes colaterais.

§ 2º - O tempo dos apartes não serão descontados do concedido ao orador.

Art. 120 - O orador deverá portar-se respeitosamente e atendendo as normas de convivência e dispostas no Estatuto e neste Regulamento, sob pena de ser cassada sua intervenção na tribuna.

Art. 121 - Os oradores, em regra, falarão de pé e em locais previamente estabelecidos.

Art. 122 - Admitir-se-á questões de ordem, formuladas em rápidas observações, que não ultrapassem a 1 (um) minuto, desde que de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos, quer corrigindo algum engano, quer chamando a atenção para disposições estatutárias e regulamentares que não venham sendo observadas.

Parágrafo único - Se o Presidente verificar que a questão de ordem não está se referindo direta e efetivamente à ordem dos trabalhos deverá cassar a palavra de quem a formula.

Art. 123 - Na eventualidade de os debates tomarem rumos ofensivos e injuriosos, tumultuando o ambiente, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

Seção VI - Da Votação

Art. 124 - O resultado da votação será tomado por maioria simples dos sufrágios dos votantes, salvo nos casos de quórum qualificado.

Com a aprovação da presente proposta, todos os artigos do Regulamento Geral deverão sofrer as devidas renumerações. Todavia, a análise das propostas subsequentes será tratadas com o número que já recebiam antes da referida inclusão.

Art. 114 - A Assembleia Geral Eletiva (AGE) é constituída conforme define o Regulamento Eleitoral do MTG.

§ 5º - As eleições serão gerais, sendo eleitos no mesmo pleito os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Coordenadores e Vice coordenadores Regionais, Conselhos Fiscais Regionais, Comissões de Ética Regionais e, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista, os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto.

Art. 133 - Compete ao Conselho Diretor:

XVI – Escolher entre seus pares o representante para compor o Conselho de Ética na qualidade de fiscal.

Art. 153 - São órgãos auxiliares da Diretoria, os departamentos assim vinculados:

§ 1º - Presidência:

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

-
- a) Assessoria de Imprensa;
 - b) Assessoria Jurídica.
 - c) Assessoria de Responsabilidade Social;

§ 2º - Vice-presidência de Administração e Finanças:

- a) Secretaria Geral;
- b) Gerência Executiva (cargo não obrigatório);
- c) Departamento de Patrimônio;
- d) Tesouraria Geral;
- e) Conselho de Ética;
- f) 40ª Região Tradicionalista.

§ 3º - Vice-presidência de Cultura:

- a) Departamento de Coordenação Cultural Interna;
- b) Departamento de Concursos Culturais para Prendas e Peões;
- c) Departamento de Formação Tradicionalista e Aperfeiçoamento;
- d) Departamento de Pesquisa e Difusão Cultural;
- e) Departamento Jovem;
- f) Departamento de Apoio em Acervo Bibliográfico e de Imagens Físicas e Virtuais.
- g) Departamento de Apoio à Juventude Tradicionalista;
- h) Departamento de indumentária – conforme estrutura e competências definidas por seu Regimento Interno.

§ 4º - Vice-presidência Campeira:

- a) Departamento de Narradores;
- b) Departamento de Laço;
- c) Departamento de Rédeas e Chasque;
- d) Departamento de Gineteada;
- e) Departamento de Vaca Parada;
- f) Departamento de Juízes Campeiros.
- g) Departamento de Bem-estar Animal.

Art. 157 - Compete ao Presidente:

§ 2º - Compete ao Assessor Jurídico:

- j) O(a) Assessor(a) Jurídico(a) Chefe do MTG/RS que atuará no assessoramento e impulsionamento dos processos éticos;

Art. 158 - Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

VI - Substituir, em primeiro lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;

VII - superintender e coordenar os congressos tradicionalistas, as convenções tradicionalistas e as festividades de aniversário do MTG.

§ 4º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- I) Fazer parte do grupo gestor do Fundo Especial Garantidor
- J) O Fundo será composto das seguintes fontes de recursos;
- k) Para cada cartão tradicionalista expedido pela FCG/MTG o valor destinado ao fundo garantidor será de 10%
 - l) A integralidade dos valores recebidos decorrentes da realização de seguros de rodeios, a título de pró-labore ou “corretagem”
- m) Outras doações específicas recebidas para o fim específico da FEG.
- n) A diretoria do MTG providenciará a abertura de conta exclusiva para o FEG; espaço) o FEG será composto de cinco membros a saber; dois membros do Conselho Diretor, escolhidos pelo próprio conselho. Dois Coordenadores regionais escolhidos na reunião de coordenadores;
- p) A diretoria do MTG elaborará o regulamento do FEG que será aprovado pelo grupo

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

gestor;

q) A finalidade precípua do FEG é a de financiar a participação da delegação do MTG no FENART, Rodeio de Campões e Jogos Tradicionais, organizado pela CBTG e realizados a cada dois anos. (Resolução 06/2014)

§ 5º - Compete ao Conselho de Ética:

a) - emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;

b) - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;

c) - assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

§ 6º Compete a 40ª Região Tradicionalista

a) - A 40ª (quadragésima) Região Tradicionalista terá seu funcionamento, estrutura e atribuições definidas pelo presente Regimento Interno, constituindo-se como um departamento, vinculado diretamente à vice-presidência de Administração e Finanças do MTG.

b) - A 40ª RT tem por abrangência o território brasileiro, exceto o Rio Grande do Sul, e os territórios de outros países nos quais estejam instaladas entidades tradicionalistas ou agrupamentos de tradicionalistas.

c) - A 40ª RT agrega as entidades tradicionalistas, agrupamentos tradicionalistas, e tradicionalistas com atuação individual em setores de interesse do tradicionalismo gaúcho, na sua área de abrangência, com o fim de realizar os registros necessários, assessorar na realização de atividades e mediar a participação desses em eventos realizados pelo MTG-RS.

d) - A estrutura da 40ª RT é composta de uma coordenadoria, de sub-coordenadorias e um conselho de vaqueanos.

Art. 159 - Compete ao Vice-presidente de Cultura:

XVIII- substituir, em segundo lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;

XIX - superintender e coordenar todas as atividades culturais do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.

XX - superintender e coordenar a realização da Ciranda Cultural de Prendas, o Entrevero Cultural de Peões e o Tchê-encontro da Juventude Tradicionalista.

Art. 160 – Compete ao Vice-presidente Campeiro:

VII - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades campeiras realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos, festas campeiras e torneios de laço.

§ 4º - Departamento de Bem-estar Animal.

a) - Promover e difundir a importância do bem-estar animal junto ao público e participantes dos eventos que envolvam concentração e apresentação de animais, incluindo competições tradicionalistas, de modo que em todos estes eventos o bem-estar dos animais é prioridade, e que organizadores e responsáveis zelam por estas normas e acatam as mesmas.

b) - Promover a melhoria da qualidade do ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

c) - Assegurar e promover a prevenção de doenças, observando as legislações de controle sanitário;

d) - Assegurar e promover a participação, a educação sanitária, o acesso à informação e a sensibilização da coletividade nas atividades envolvendo animais e que possam redundar em comprometimento da saúde pública e do meio ambiente;

Art. 161 - Compete ao Vice-presidente Artístico:

VI - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades artísticas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos e os rodeios artísticos.

Art. 162 - Compete ao Vice-presidente dos Esportes Campeiros:

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

IX acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades esportivas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG.

Parágrafo único - Compete aos Departamentos de Truco Cego, Truco de Amostra, Solo, Bocha Campeira, Bocha 48, Tatarfe e Tava, organizar as atividades das suas áreas específicas, conforme orientações do Vice-presidente de Esporte Campeiro;

Art. 168 - Compete ao Conselho Fiscal:

III - examinar, bimestralmente, os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como, semestralmente, as prestações de contas dos Coordenadores Regionais;

Art. 169 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou do Presidente do MTG.

Art. 177 - O Colegiado de Coordenadores Regionais se destina a assessorar as decisões da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

e) Escolher o representante do colegiado no Conselho de Ética do MTG, na qualidade de fiscal;

Art. 186 – Terão direito a votar na eleição dos coordenadores, vice coordenadores, comissões de ética regionais e conselhos fiscais regionais, e, com observância ao estatuto de cada Região Tradicionalista, os demais cargos previstos como eletivos no referido estatuto, as entidades filiadas efetivas que tenham, no último período de dois anos, alcançado no mínimo 75% de presença nos encontros regionais.

Art. 188 – As causas de vacância e/ou impedimento dos cargos de Coordenador e Vice-coordenador Regional decorre de:

I - Morte;

II - Destituição;

III - renúncia;

IV - Licenciamento;

Art. 191 - Em caso de vaga no cargo de Coordenador Regional, assumirá o cargo o Vice-coordenador para concluir o mandato.

§ 1º No caso de impedimento do vice-coordenador, o Conselho Diretor designará novo Coordenador para concluir o mandato.

§ 2º Licenciamento é o afastamento do Coordenador ou o Vice Coordenador que esteja de titular do cargo, previamente requerido, por prazo certo e tendo em vista motivos de saúde ou particulares.

§ 3º - O requerimento será dirigido ao Presidente do MTG, a quem incumbe exarar o respectivo despacho.

§ 4º - O prazo de licenciamento não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, salvo por motivo de enfermidade devidamente comprovada, com uma renovação por igual período.

§ 5º Na situação em que só esteja no cargo o Coordenador ou o Vice Coordenador por motivos morte ou renúncia e ele precise tirar um licenciamento será designado um Tradicionalista pelo Conselho Diretor para cumprir o período de afastamento até o retorno do Coordenador ou o Vice Coordenador titular do cargo.

Art. 193 - Compete ao Coordenador Regional:

XV - Encaminhar o relatório financeiro semestral da Região, até o dia 30 (trinta) de agosto para os relatórios do primeiro semestre e até 30 (trinta) de março para o relatório do segundo semestre, submetendo-o para a avaliação da vice-presidência administrativa e financeira que após análise o encaminhará ao Conselho Fiscal. No último semestre da Gestão, será feita a prestação de contas no primeiro encontro de Patrões Regional que deverá ser até 15 dias após a posse conjunta realizada sob a coordenação da Diretoria do MTG. Depois de analisada a nova Coordenadoria ficará responsável de encaminhar a documentação para a vice-

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

presidência administrativa no prazo máximo de 30 dias, caso contrário o atual coordenador será responsabilizado pela falta do envio.

Art. 194 - O Coordenador Regional deverá constituir, um corpo de auxiliares, denominado Coordenadoria Regional, composto, pelo menos, por: Agregado das Pilchas, Sota Capataz, Diretores dos departamentos cultural, campeiro, artístico, de esportes campeiros e diretor de Cavalgadas.

Art. 196 - Encontro Regional é a reunião periódica, em Assembleia Geral, das entidades filiadas efetivas de uma região tradicionalista e tem por fim:

VI - Destituir, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Coordenador Regional ou o Vice Coordenador;

Art. 197

Parágrafo único - São épocas obrigatórias para a realização de Encontro Regional:

a) para aprovação dos balanços semestrais, após avaliação do conselho fiscal da Região, de modo a ser possível o cumprimento do disposto no artigo 204 deste Regulamento;

Art. 200 - São membros efetivos do Encontro Regional:

§ 1º - Poderão integrar o plenário do Encontro Regional, somente com direito a voz:

c) as prendas regionais, os peões, guris e piás farroupilhas e outros tradicionalistas ou convidados, conforme o que estabelecer o Regimento Interno da Região.

Art. 205 - São cartões administrativos da diretoria do MTG, conselho diretor, Conselho fiscal, coordenadores e vice-coordenadores regionais, conselheiros beneméritos, honorários e vaqueanos, narradores de rodeios, juizes de campeira, diretores de departamentos, prendas e peões estaduais, patrão e demais membros de patronagens, instrutores, outros cargos regionais incluindo prendas e peões.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Art. 246 - A proposta de reforma do Estatuto, em qualquer das hipóteses do artigo anterior, receberá parecer de comissão designada pelo Presidente do MTG e será apreciada pelo Conselho Diretor, de modo tal que a redação final do projeto possa ser publicada e remetida a todas as entidades filiadas até o último dia do mês de maio.

Art. 252 - As normas que regem o Movimento Tradicionalista Gaúcho, além do seu Estatuto e do Regulamento Geral são as seguintes:

VII – Portarias: ordens e decisões do Presidente do MTG ou do Coordenador Regional, no limite de suas competências;

§ 1º As Portarias de transferência da sede do MTG, serão expedidas somente na fase final dos eventos Estaduais, sobretudo na FECARS, Entrevero Cultural de Peões, Ciranda Cultural de Prendas, Congresso, Convenção, Fegadan e Fegachula, Enecamp e Enart.

Seção II - DAS HOMENAGENS

Art. 253 **CONCESSÃO DE HOMENAGEM ÀS ENTIDADES**

Homenagear entidades com 25, 40, 50, 60, 75 e 100 anos de existência, através de um certificado. Cada Coordenador enviará no mês de agosto à secretaria do MTG, a fim de providenciar o certificado que será entregue para a coordenadoria regional onde serão realizadas as homenagens. (aprovado Congresso 2012)

Seção III

REGULAMENTO DO DIPLOMA DE RECONHECIMENTO

“JOÃO DE BARRO”

Art. 254 – O Diploma de Reconhecimento, “João de Barro”, criado pelo Conselho Diretor do MTG/RS, a ser outorgado pela Diretoria do MTG, com referendo do Conselho Diretor, tem por objetivo manifestar o reconhecimento do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Sul a pessoas físicas e jurídicas por serviços relevantes prestados à causa tradicionalista.

§ 1º - O Diploma de Reconhecimento “João de Barro” será outorgado para pessoas físicas tradicionalistas e não tradicionalistas, assim como para entidades jurídicas públicas ou privadas que tenham prestado relevante serviço ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, às Regiões Tradicionalistas do MTG.

§ 2º - O Diploma Reconhecimento “João de Barro” poderá ser destinado a premiar pessoas ou entidades jurídicas que tenham sido destaque na participação em promoções desenvolvidas pelo MTG.

§ 3º - O referido Diploma poderá ser concedido post mortem.

§ 4º - A concessão do Diploma de Reconhecimento “João de Barro” será administrada pela Diretoria do MTG.

§ 5º - Ao Presidente do MTG compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a outorga do Diploma de Reconhecimento “João de Barro”, na forma estabelecida por este Regulamento, submetendo ao Conselho Diretor as indicações para serem homologadas.

§ 6º. - À Diretoria do MTG incumbe:

I - Realizar reuniões especiais para avaliação de indicações de recipiendários e pelo Presidente encaminhar as indicações aprovadas para homologação do Conselho Diretor do MTG;

II - Pelo presidente e secretário, assinar o Diploma de Reconhecimento “João de Barro”

III - determinar o registro em livro próprio do currículo dos agraciados com o Diploma de Reconhecimento.

IV - Organizar as solenidades de outorga do Diploma de Reconhecimento “João de Barro”;

VI - Manter em dia os arquivos referentes à outorga do Diploma;

VII - manter atualizado um cadastro dos agraciados, bem como daqueles que tiveram suas indicações aprovadas e não incluídas nas cotas previstas e das rejeitadas.

Parágrafo único: Deverá constar no texto do Diploma, de forma sucinta, o motivo que justifica sua concessão.

§ 7º. - Compete ao Conselho Diretor:

I - Supervisionar o processo de indicação de recipiendários de Diploma de Reconhecimento “João de Barro”.

II - Referendar, ou não, as concessões de Diploma encaminhadas pela Diretoria do MTG.

§ 8º - As indicações deverão ser feitas e justificadas por escrito, apoiadas por um conselheiro e por um Coordenador Regional, ou por iniciativa da Diretoria do MTG.

Parágrafo único - As indicações para concessão deverão dar entrada na Secretaria Geral do MTG, até 30 dias antes das reuniões programadas para o Conselho Diretor.

§ 9º - O referendo das indicações será feito em sessão ordinária do Conselho Diretor pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

§ 10º - Homologada a concessão do Diploma, o secretário mandará confeccioná-lo.

Parágrafo único - Os diplomas serão entregues mediante o recibo do agraciado apostado em livro próprio.

§ 11º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do MTG, sob diretrizes do Conselho Diretor do MTG.

§ 12º É no máximo 3 indicações por região e será entregue na mesma ocasião do Aniversário do MTG no mês de outubro. (resolução 04/2002)

§ 13º Conforme a lista de destaque também será entregue na mesma ocasião do aniversário do MTG o certificado das entidades com pontuação máxima das Plenas e Parciais.

Seção IV

REGULAMENTO DA MEDALHA DE MERITO MUSICAL

HONEYDE BERTUSSI

Capítulo I

DOS FINS DA CONDECORAÇÃO

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Art. 255 - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, criada na Reunião do Conselho Diretor do MTG na reunião de 20 de junho de 2015, é uma condecoração concedida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho e reverencia a figura de Honeyde Bertussi, em reconhecimento ao conjunto de sua obra na promoção e na defesa da identidade cultural do gaúcho.

§ 1º - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi se destina a reconhecer o mérito de musicistas e/ou intérpretes que se destaquem por sua trajetória histórica.

§ 2º - As pessoas agraciadas formam o Grupo Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, com o objetivo de ser mantido contínuo e permanente reconhecimento do MTG.

§ 3º - A referida medalha poderá ser concedida post mortem.

Capítulo II

DA MEDALHA, DO BOTÃO DE LAPELA E DO DIPLOMA

§ 4º - O reconhecimento da Medalha Mérito Musical Honeyde Bertussi para pessoas físicas constará de medalha propriamente dita, do botão de lapela e do diploma correspondente, todos de igual valor e mesmo significado.

§ 5º - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi é constituída por uma estampa em forma de alegoria onde consta, uma gaita, violão e a imagem do busto de Honeyde Bertussi, e as inscrições MTG e Mérito Musical Honeyde Bertussi, na forma, dimensões e características do Anexo I.

I) - A medalha também é apresentada na versão botão de lapela, de igual valor e mesmo significado, tendo as dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos na forma do Anexo II.

II) - O Diploma da Medalha do Mérito Musical Honeyde Bertussi é definido na forma e dimensões do Anexo III.

III) - As pessoas agraciadas receberão diploma, medalha e botão de lapela.

IV) - A medalha será pendente em fita, conforme o descrito no anexo I.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONCESSÕES

§ 6º - A concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi será administrada pela Diretoria do MTG.

§ 7º - Ao Presidente do MTG compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, na forma estabelecida por este Regulamento, submetendo ao Conselho Diretor as indicações para concessão da condecoração para serem homologadas.

§ 8º - À Diretoria do MTG incumbe:

I - Realizar reuniões especiais para avaliação de indicações de recipiendários e pelo Presidente encaminhar as indicações aprovadas para homologação do Conselho Diretor do MTG;

II - Pelo presidente e secretário, assinar os diplomas da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

III - determinar o registro em livro próprio do currículo dos agraciados com a Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

IV - Organizar as solenidades de concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi;

V - Manter sob sua guarda as Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi em reserva;

VI - Manter em dia os arquivos referentes à concessão da medalha;

VII - manter atualizado um cadastro dos agraciados, bem como daqueles que tiveram suas indicações aprovadas e não incluídas nas cotas previstas e das rejeitadas.

§ 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Supervisionar o processo de indicação de recipiendários de Medalha de Mérito Musical

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Honeyde Bertussi;

II - Referendar, ou não, as concessões de Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi encaminhadas pela Diretoria do MTG.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

§ 10º - A Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi se destina a reconhecer o mérito de musicistas e/ou intérpretes que se destaquem por sua trajetória histórica, tendo prestado ao Rio Grande do Sul ou ao tradicionalismo gaúcho serviços de relevância, para o atingimento dos objetivos constantes na “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho organizado.

§ 11º - A diretoria deve apresentar ao Conselho Diretor para homologação, lista com os nomes das pessoas a serem agraciadas a cada ano, até a reunião anterior a data de concessão.

Parágrafo único - As indicações, na inicial, deverão ser feitas e justificadas por escrito.

§ 12º - Anualmente serão concedidas para até 3 pessoas por ano a Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi conforme definição do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, por decisão da diretoria e com referendo do Conselho Diretor, este número de medalhas pode ser excedido.

§ 13º - O referendo das indicações será feito em sessão ordinária do Conselho Diretor pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Capítulo V

PERDA DA CONDIÇÃO DE CONDECORADO

§ 14º - Será excluído da condição de condecorado e do Grupo da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi aqueles que:

I - Tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacional, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

II - Tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra, à moralidade do movimento tradicionalista ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

III - recusarem a condecoração ou devolverem a medalha que lhe foi conferida;

Parágrafo único - A exclusão da condição de condecorado será feita por ato do Conselho Diretor do MTG, mediante proposta da Diretoria do MTG se for aprovada pela unanimidade dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal.

Capítulo VI

DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DAS MEDALHAS

§ 15º - A entrega oficial das medalhas aos agraciados efetuar-se-á, solenemente na data do aniversário de fundação do MTG, em 28 de outubro, de acordo com os procedimentos protocolares definidos pela Diretoria do MTG.

I - Em todas as cerimônias de concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi deverá ser feita referência ao seu Patrono Honeyde Bertussi, com a divulgação de sua biografia.

II - Em casos excepcionais arguidos pela Diretoria do MTG e homologados pelo Conselho Diretor, poderá ser entregue em outra oportunidade a Medalha Honeyde Bertussi.

§ 16º - Homologada a concessão da Medalha de Mérito Musical Honeyde Bertussi, o secretário mandará expedir o competente diploma.

Parágrafo único - O diploma, o botão de lapela e a medalha será entregue mediante o recibo do agraciado aposto em livro próprio.

§ 17º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do MTG, sob diretrizes do Conselho Diretor do MTG.

“O regulamento da MEDALHA DE MERITO MUSICAL HONEYDE BERTUSSI, foi aprovado na 4ª reunião de 2016, do Conselho Diretor realizada no dia 18 de junho de 2016

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Comissão designada para elaborar o regulamento da MEDALHA DE MERITO MUSICAL HONEYDE BERTUSSI, através da portaria do Presidente do MTG de nº 15/2016, de 10 de maio de 2016: Nilton Otton, Ivo Benfatto, Rogério Pereira Bastos e Valdecir Chamurro”

SEÇÃO V

REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO TRADICIONALISTA

LUIZ CARLOS BARBOSA LESSA

Capítulo I

DOS FINS DA CONDECORAÇÃO

Art 256 - A Medalha do Mérito Tradicionalista, Medalha Barbosa Lessa, criada na 56ª Convenção Tradicionalista Gaúcha, é a mais alta condecoração concedida pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho e reverencia a figura do tradicionalista Luiz Carlos Barbosa Lessa, um dos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho Organizado, em reconhecimento ao conjunto de sua obra na promoção e na defesa da identidade cultural do gaúcho.

§ 1º - A Medalha do Mérito Tradicionalista Barbosa Lessa será concedida:

I) aos associados de entidades filiadas que compõe o movimento tradicionalista gaúcho organizado no Rio Grande do Sul, que tenham prestado notáveis serviços ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

II) aos associados de entidades tradicionalistas reconhecidas pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG, que tenham prestado notáveis serviços ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

III) aos tradicionalistas residentes fora do território nacional que tenham prestado notáveis serviços ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

IV) a cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao Rio Grande do Sul ou ao movimento tradicionalista gaúcho organizado;

V) às organizações públicas e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 2º - As personalidades e instituições agraciadas formam o Grupo Medalha do Mérito Tradicionalista, com o objetivo de ser mantido contínuo e permanente reconhecimento do MTG.

§ 3º - A referida condecoração poderá ser concedida post mortem, nas condições das letras a) até d) acima.

Capítulo II

DA MEDALHA E DO DIPLOMA

§ 4º - A Medalha do Mérito Tradicionalista constará de uma medalha e do diploma correspondente.

§ 5º - A Medalha do Mérito Tradicionalista é constituída por uma medalha na forma de um triângulo equilátero esmaltado em vermelho com bordadura filetada em ouro, ornado por fora com coroa de louros em verde, com bordadura filetada em ouro, com vértice para cima, com um círculo inscrito em branco e nele a inscrição em chefe “Mérito Tradicionalista”, em verde e a seguir “Barbosa Lessa”, em branco, tendo, círculo em abismo em ouro, o busto em esfinge de Luiz Carlos Barbosa Lessa em ouro. No vértice superior um tronco de umbu com broto de sete folhas na forma em verde; no vértice inferior esquerdo um cavalo em marcha e sem encilha na forma em ouro e no vértice direito uma cuia com bomba, em prata. Sobre a base do triângulo, a inscrição MTG - RS em verde. Tudo dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos na forma do Anexo I.

I - A medalha também será apresentada nas versões botão de lapela e insígnia de bandeira, de igual valor e mesmo significado, tendo as dimensões e demais características consignadas nas explicações e desenhos na forma do Anexo II.

II - As pessoas físicas agraciadas receberão diploma, medalha e botão de lapela.

III - As instituições agraciadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, receberão o diploma, a versão medalha ou insígnia de bandeira.

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

IV - A medalha será pendente em fita, conforme o descrito nos anexos I e II, confeccionada em gorgorão de seda vermelho, com orlas e frisos de cor verde e amarelo, na forma indicada nos desenhos referidos nos anexos I e II.

V - As figuras, que compõe a Medalha do Mérito Tradicionalista, têm a seguinte representação:

a) Triângulo equilátero com vértice voltado para cima e envolto em coroa de louros: por ser uma figura geométrica perfeita, simboliza o reconhecimento do Movimento à existência de um Ente Superior, origem de todas as coisas, a quem se presta honra e glória.

b) Tronco de árvore com broto de sete folhas, aqui representando o umbu, cavalo passante e sem encilha e cuia de chimarrão com bomba: são representações que estão presentes para lembrar o próprio Movimento Tradicionalista Gaúcho, pois são figuras constantes no brasão oficial do MTG, e fazem a necessária ilação ao ideal farroupilha de Liberdade, Igualdade e Humanidade, presente no brasão de armas do Estado do Rio Grande do Sul. Essas peças estão distribuídas nos vértices do triângulo, em posição de equilíbrio e com igual importância. O tronco de árvore brotado significa pelo tronco, o passado e pelo broto o presente, um como decorrência do outro, as sete folhas que compõe o broto representam o tradicionalismo como organismo social de natureza nativista, cívica, cultural, literária, artística, folclórica e tradicional. O umbu é uma árvore que oferece excelente sombra e abrigo, mas, pela fragilidade de seus troncos e galhos, impossibilita seu uso como arma para agressão do homem ao homem, assim transformando-se em perfeito símbolo da fraternidade que deve existir entre os humanos. O cavalo em marcha e sem encilha significa o ideal de liberdade que marca a personalidade coletiva do gaúcho. É uma homenagem ao principal companheiro do gaúcho na construção do Rio Grande do Sul. A cuia com bomba, pronta para ser servida, significa, além da hospitalidade que melhor caracteriza o homem do Rio Grande, também lembra a igualdade que preside o fraterno ritual do chimarrão, onde todos os partícipes são muito bem-vindos.

c) Busto de Luiz Carlos Barbosa Lessa é uma homenagem de reconhecimento a esse pioneiro fundador do “35” CTG e principal ideólogo do movimento tradicionalista gaúcho organizado com ele iniciado, cujo mérito se encontra, com grande brilho, no conjunto de sua obra, sempre voltada para a promoção da identidade cultural do gaúcho e para a defesa dos seus valores fundamentais.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DAS CONCESSÕES

§ 6º - A concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista será administrada pela Diretoria do MTG.

§ 7º - Ao Presidente do MTG compete cumprir e fazer cumprir os atos que levem a concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista, na forma estabelecida por este Regulamento, submetendo ao Conselho Diretor as indicações para concessão da condecoração para serem homologadas.

§ 8º - À Diretoria do MTG incumbe:

I - Realizar reuniões especiais para avaliação de indicações de recipiendários e pelo Presidente encaminhar as indicações aprovadas para homologação do Conselho Diretor do MTG;

II - Pelo presidente e secretário, assinar os diplomas da Medalha do Mérito Tradicionalista;

III - determinar o registro em livro próprio do currículo dos agraciados com a Medalha do Mérito Tradicionalista;

IV - Organizar as solenidades de concessão da MMT;

V - Manter sob sua guarda as MMT em reserva;

VI - Manter em dia os arquivos referentes à concessão da medalha;

VII - manter atualizado um cadastro dos agraciados, bem como daqueles que tiveram

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

suas indicações aprovadas e não incluídas nas cotas previstas e das rejeitadas.

§ 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I - Supervisionar o processo de indicação de recipiendários de MMT;

II - Referendar, ou não, as concessões de MMT encaminhadas pela Diretoria do MTG.

Capítulo IV

DO PROCESSO DE CONCESSÃO

§ 10º - Para ser indicado a Medalha do Mérito Tradicionalista, o tradicionalista deve:

I - Distinguir-se no âmbito do Movimento Tradicionalista Gaúcho, pelo seu valor pessoal, pelo seu nível de consciência tradicionalista e pela benemerência e relevância dos seus serviços prestados à causa tradicionalista gaúcha, impondo-se o seu reconhecimento.

II - Ter prestado ao Rio Grande do Sul ou ao Movimento Tradicionalista Gaúcho serviços de relevância, em qualquer domínio, para o atingimento dos objetivos constantes na “Carta de Princípios” do movimento tradicionalista gaúcho organizado.

Parágrafo único - Consideram-se serviços de relevância ao Rio Grande do Sul e ao MTG aqueles de que resultam benefícios reais e notórios para o prestígio do primeiro ou para o aperfeiçoamento e eficiência do segundo em busca dos objetivos listados na sua “Carta de Princípios”.

§ 11º - A condecoração será concedida a personalidades e instituições nacionais ou estrangeiras constituindo-se em homenagem tributada aos que se tornem credores de reconhecimento por terem prestado reais serviços à causa tradicionalista, ou ao Rio Grande do Sul, através de ações de inestimável valor em circunstâncias excepcionais e que por eles tenham demonstrado efetiva simpatia e estima.

§ 12º - As indicações para concessão deverão dar entrada na Secretaria Geral do MTG, entre 1º de agosto e 30 de setembro, anualmente.

Parágrafo único - As indicações, na inicial, deverão ser feitas e justificadas por escrito.

§ 13º - Anualmente serão concedidas Medalhas do Mérito Tradicionalista conforme definição do Conselho Diretor.

§ 14º - O referendo das indicações será feito em sessão ordinária do Conselho Diretor pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Capítulo V

PERDA DA CONDIÇÃO DE CONDECORADO

§ 15º - Será excluído da condição de condecorado e do Grupo da Medalha do Mérito Tradicionalista aqueles que:

I - Tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade;

II - Tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra, à moralidade do movimento tradicionalista ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;

III - recusarem a condecoração ou devolverem a medalha que lhe foi conferida;

Parágrafo único - A exclusão da condição de condecorado será feita por ato do Conselho Diretor do MTG, mediante proposta da Diretoria do MTG se for aprovada pela unanimidade dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal.

Capítulo VI

DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DOS DIPLOMAS E CONDECORAÇÕES

§ 16º - A entrega oficial das condecorações aos agraciados efetuar-se-á, solenemente na data do aniversário de fundação do MTG, em 28 de outubro, de acordo com os procedimentos protocolares definidos pela Diretoria do MTG.

I - Em todas as cerimônias de concessão da Medalha do Mérito Tradicionalista deverá

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

ser feita referência ao seu Patrono: Luiz Carlos Barbosa Lessa, com a divulgação de sua biografia.

II - Em casos excepcionais arguidos pela Diretoria do MTG e homologados pelo Conselho Diretor, poderá ser entregue em outra oportunidade Medalha do Mérito Tradicionalista.

§ 17º - Homologada a concessão da MMT, o secretário mandará expedir o competente diploma.

Parágrafo único - Os diplomas e as condecorações serão entregues mediante o recibo do agraciado apostado em livro próprio.

§ 18º - No caso de extinção de instituição pública ou privada, a MMT será recolhida ao MTG do Rio Grande do Sul, que a destinará a um museu regional.

§ 19º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do MTG, sob diretrizes do Conselho Diretor do MTG. (RESOLUÇÃO 02/2002)

Comissão designada para criar uma condecoração, através da portaria do Presidente do MTG de nº 02/2001, de 19 de janeiro de 2001: Ivo Benfatto – Presidente, Celso Souza Soares, Danilo Franzen, Mário Fernandes Monteiro e Rogério Pereira Bastos.

O Texto original deste Regulamento Geral foi debatido e aprovado no decorrer de oito (8) convenções tradicionalistas, as quais foram realizadas nos seguintes locais e datas:

- 9ª – São Francisco de Paula – julho de 1976
- 10ª – André da Rocha – dezembro de 1976
- 11ª – Sant’Ana do Livramento – julho de 1977
- 12ª – Canela – novembro de 1977
- 13ª – Piratini – julho de 1978
- 14ª – Rio Grande – dezembro de 1978
- 15ª – General Câmara – julho de 1979
- 16ª – Ibirubá – novembro de 1979

Os autores do texto original (1976/1979) foram Dionísio Araújo do Nascimento e José Edson Gobbi Otto.

O texto atual foi aprovado na 90ª Convenção Tradicionalista realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2021, realizada na ALERGS, na Capital e na 96ª Convenção realizada de forma on line no dia 12 de outubro de 2022.

INCLUIR NA COLETANEA A LISTA DE DESTAQUE COM A TABELA E SUAS DEFINIÇÕES

LISTA DESTAQUES TRADICIONALISTAS

O Conselho Diretor do MTG, sustentado pela legislação tradicionalista vigente e:

- a) Considerando que permanece a necessidade de estimular a participação das entidades tradicionalistas filiadas nas atividades regionais e estaduais para fortalecer a unidade do Movimento;
- b) Considerando que o destaque positivo às entidades mais participativas tende a estimular aquelas com menor participação nas atividades que envolvem o MTG como associação;
- c) Considerando que após sete anos em vigor a resolução 02/2002, reformulada pela Resolução 01/2006, há necessidade de alguns ajustes que corrijam apenas distorções não previstas na oportunidade de implantação do sistema;
- d) Considerando que no atual momento, o Movimento Tradicionalista Gaúcho na busca de resgatar suas entidades de base e a valorização das suas atividades culturais.

RESOLVE:

1. Definir o método de pontuação das entidades tradicionalistas, segundo suas participações nas atividades e promoções culturais, independente de premiação ou

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

classificação, conforme tabela que segue:

ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO	PONTUAÇÃO
CONGRESSO	PATRÃO OU CAPATAZ	10 PONTOS
	2 DELEGADOS	20 PONTOS
FECARS (FASE REGIONAL)	SELEÇÃO	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS ATÉ 2 PARTICIPANTE	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS + 2 PARTICIPANTES	10 PONTOS
ENTREVERO DE CULTURAL PEÕES(FASE REGIONAL)	MÍNIMO REPRESENTANTE 1	15 PONTOS
Ciranda de Prendas (regional)	MÍNIMO REPRESENTANTE 1	15 PONTOS
ENART/FEGADAN (FASE REGIONAL)	GRUPO DE DANÇAS	5 PONTOS
	INDIVIDUAIS ATÉ 2 PARTICIPANTES	5 PONTOS
	INDIVIDUAL + 2 PARTICIPANTES	10 PONTOS
Seminário Estadual Prendas/Cultura campeira/seminário estadual de mirins	MÍNIMO REPRESENTANTE 1	5 PONTOS
Encontro Regional de Patrões	75% PRESENCAS NO ANO	25 PONTOS
Promoção de Eventos Culturais	1 EVENTO	10 PONTOS
	2 EVENTOS	20 PONTOS
Promoção de eventos Depto Jovem	1 EVENTO	5 PONTOS
	2 EVENTOS	15 PONTOS
Promoção de eventos Campeiro, artístico e esporte	CADA EVENTO 5 PONTOS	15 PONTOS
Participação Geral da Entidade na RT	Critério Regional	ATÉ 30 PONTOS
	ENTIDADE PLENA	200 PONTOS
	ENTIDADE PARCIAL	180 PONTOS

2. A avaliação da “Participação Geral da Entidade na RT”, feita pela Coordenadoria Regional, deverá obedecer a critérios estabelecidos pelo Encontro Regional e priorizar ações de cunho cultural e social.

3. O preenchimento da planilha de pontuação será feito pelos Coordenadores Regionais e conferidas após encaminhamento, para a Secretaria do MTG.

4. Para as entidades filiadas ao MTG, até o mês de julho, serão considerados os eventos que ocorrem após a data de filiação. Para fins de pontuação final, far-se á uma regra de três simples (exemplo uma entidade que tenha sido filiada no último dia do mês de março atingirá uma pontuação máxima de 135 pontos).

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

5. As entidades que se filiarem após 31 de julho não constarão na LISTA DESTAQUE do ano seguinte.

6. A planilha será fechada sempre até dia 15 do mês de dezembro e divulgada no início do ano seguinte. A pontuação obtida pela entidade num ano definirá a sua posição na LISTA DESTAQUES TRADICIONALISTAS no ano seguinte.

7. O Certificado da pontuação máxima das entidades Plenas e Parciais serão entregues para a entidade no aniversário do MTG.

Relator: Haroldo, que manifestou parecer favorável à proposição.

Destaques ao artigo 29

Manifestações a favor:

Patrícia Oliveski: é favorável ao texto em vermelho.

Marisa Rossa e Mariane Mauss: a favor.

Manifestações contrárias:

Edson Fagundes: o Departamento traz gente competente para trazer tradicionalistas de várias áreas. Tem exigido no mínimo CFOR Básico.

Para patrões houve toda a oportunidade para fazer o curso em 2023 e anos anteriores e se não fez é porque não se interessou.

O patrão que é o espelho não será cobrado?

Entende que v/ai ser desaprovado o que já foi aprovado.

Quem não possuir CFOR não pode ser patrão.

Claudemir Bresolin:Concorda com o Edson Fagundes. O patrão sabe que vai ser exigido CFOR. Portanto há necessidade que seja exigido o CFOR para patrões.

Manifestação do autor Evandro Otero:

O Savaris disse na época em outro congresso/convenção, após discurso do Evandro: precisamos rever esta questão de patrões que estão há anos nas entidades.

Patrões com mais de mais de 80 anos vão pagar R\$ 100,00 reais para passar o dia sentado?

Tem que constar no estatuto dos CTGs que tem que ter CFOR para ser patrão.

O coordenador da 17ª é contrário a obrigar a todos os patrões a ter CFOR.

Defende que o MTG não pode ficar criando regras e leis para obrigar as entidades e tradicionalistas.

Entende que o CFOR deveria ser gratuito.

O destaque do artigo 29 foi colocada em votação resultando em reprovação por maioria o parecer do relator, sendo reprovada o destaque e mantendo o texto existente.

Destaques ao artigo 158:

Moser: Defende que os valores sejam expressos em termos percentuais.

Evandro: Lembra que o texto é o original, que existe há anos na coletânea. É de acordo que seja alterado §4º letra k para 10%.

O destaque ao artigo 158 foi colocada em votação, para 10% do fundo garantidor foi aprovado por unanimidade, sendo aprovado o destaque.

Apartes após a aprovação da proposição:

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Márcio D'Ávila: foi aprovado 10% para ir para o brasileiro, que é R\$ 2,50.

Já foi solicitado que aumentasse para R\$ 5,00.

Entende para não onerar o MTG para cobrir a diferença.

Defende que seja ajustados os valores dentro da proposta.

Moser: Defende que o valor do cartão tradicionalista seja aumentado para atingir os R\$ 5,00 para enviar os tradicionalistas para o próximo brasileiro.

Ilva: Propõem adendo para aumentar o percentual de 10% para 20%.

Moser: Defende que não se retroaja nas proposições para não chegar no mal resultado da convenção de Jaguarão.

Ilva: Levará o assunto para ser estudado junto a Fundação Cultura Gaúcha.

Destaques ao artigo 188:

Patrícia Oliveski: destaca a diferença do licenciamento e vacância. Portanto que o licenciamento não cabe como uma hipótese de vacância.

Evandro Otero: Exemplo da 24, 25, 29 RTs.

O coordenador não pode pedir 30 dias de licenciamento porque a região ficará sem coordenador.

Em casos só tem o coordenador sem vice permitir que seja pedido afastamento, ele possa ficar 90 dias afastado mais 90 dias.

Mariane Mauss propõe: mudar o texto para “as causas de vacância e impedimento decorrem de ...”

O destaque foi colocado em votação resultando em aprovação por unanimidade.

Destaques ao artigo 193:

O autor retirou o destaque.

Destaques ao artigo 253:

Carlos Moser: De 2012 a 2023 nunca foi emitido o certificado emoldurado. Pergunta de qual rubrica do MTG será retirada a despesa. Solicita que seja retirado a palavra “emoldurado”.

Evandro Otero: Há muitos coordenadores não sabem como funcionam algumas homenagens e estão dentro do regulamento. O autor apenas copiou o texto do próprio regulamento atual.

O autor retirou a palavra “emoldurado” do texto.

A sessão teve uma pausa as 22:10h para o jantar dos convencionais.

A sessão retomou as 23:03h.

Proposição 04: Código de ética - com a inclusão de vários artigos e complementos de redação

Relator: Mariane Mauss - favorável

Proponente: Evandro Martins Otero

Descrição do texto proposto:

Proposição: Art. 7º - (...) - § 1º - Em caso de impedimento ou afastamento do cargo por período superior a 15 dias, o substituto do Vice-presidente de Administração e Finanças será o vice-presidente de Cultura.

Art. 10. As solenidades do CET são reservadas, sendo permitida a presença das pessoas citadas no Art. 7º, partes e procuradores devidamente constituídos.

Parágrafo único: - A realização de audiências e reuniões do CET poderá ocorrer nas

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

modalidades presencial, virtual ou híbrida, a critério do relator.

Art. 11 (...) - § 1º - As reuniões do CET funcionam validamente com a presença mínima de 3 (três) conselheiros de ética, além do presidente. Para realização das audiências é exigida a presença do Relator designado e do Presidente do CET ou, em sua substituição, do Assessor Jurídico Chefe do MTG/RS.

§ 2º - Para serem homologados pelo colegiado, os pareceres apresentados pelos relatores devem ser aprovados pela maioria dos conselheiros votantes. Em caso de empate, o voto de desempate será o do(a) Presidente do CET. Em caso de não estar presente o Assessor Jurídico Chefe tem o direito a voto de desempate.

Art. 14. Poderá ser denunciado por infração ética todo e qualquer tradicionalista integrante ou representante de Entidade Filiada na data do fato.

Art. 18 (...) - § 1º - Nos casos em que o Coordenador Regional entender que, em razão da repercussão do fato e/ou dos envolvidos, a comissão de ética regional é suspeita para atuar no caso concreto, poderá declinar a competência ao CET do MTG/RS mediante ofício fundamentado, o qual será apreciado pelo assessor jurídico chefe que deliberará sob admissão ou não das razões expostas pelo coordenador.

§2º - As decisões dos processos que tramitarem no âmbito dos Conselhos de Ética Regionais e que tiverem como deslinde a aplicação de uma das penalidades descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 61 desde Código, devem ser comunicadas ao Presidente do MTG/RS para que, através de ofício circular, ciente os demais coordenadores a fim de que se garanta a aplicação da penalidade em todo território estadual.

Art. 32 (...) – §1º - Na audiência, o primeiro ato do Relator será indagar as partes a cerca do interesse na conciliação e eventuais propostas nesse sentido.

§2º - Havendo interesse das partes em conciliar, as condições da conciliação serão reduzidas a termo e, uma vez, homologado pelo Relator, o termo de conciliação terá força de decisão terminativa e o processo ético será arquivado definitivamente.

§3º - Não havendo interesse na conciliação pelas partes, o relator deverá dar sequência ao processo, procedendo a instrução.

Art. 42. O parecer emitido pelo relator deve ser submetido à apreciação pelo colegiado do CET e terão direito a voto os membros relacionados no art. 7º, II. As reuniões para análise dos pareceres só serão válidas com o quorum de no mínimo 03 (três) Conselheiros de Ética votantes, um membro do Departamento Jurídico do MTG, sem direito a voto e o Presidente do CET e o Assessor Jurídico Chefe quando o Presidente do CET não estiver, estes com direito a voto apenas em caso de empate.

Art. 44 – (...) –

§1º: Uma vez intimadas da decisão, as partes que entenderem que o parecer do relator deve esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão, pode interpor Embargos de Declaração no prazo de 02 (dois) dias corridos.

§2º - A oposição de embargos, não possui efeito suspensivo, mas interrompe o prazo para interposição recursal.

§3º - Ao receber os Embargos de Declaração o relator deve dar vista à parte contrária no prazo de 02 (dois) dias corridos.

§4º - Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte contrária, os autos devem ser conclusos para apreciação do relator que emitirá parecer sobre a situação posta.

§5º - O parecer do relator será apreciado pelo colegiado do CET que poderá aprová-lo na íntegra ou modificá-lo no todo ou em parte, conforme decisão da maioria dos membros.

§6º - Da decisão do colegiado do CET as partes serão intimadas e a contagem do prazo recursal será a partir da efetiva intimação.

Art. 47. Ambas as partes podem interpor recurso da decisão.

Parágrafo único: Uma vez recebido o recurso, a parte adversa deverá ser intimada para

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cujo protocolo poderá ser realizado junto à secretaria do MTG, enviado a esta de forma virtual, por correio simples ou correio eletrônico, sendo considerado como data da interposição, a da postagem ou do recebimento da mensagem eletrônica com os devidos anexos.

Art. 70. O Código de Ética Tradicionalista pode ser adotado subsidiariamente ou por analogia pelas regiões tradicionalistas que deverão realizar a adequação dos cargos e observar os procedimentos, garantias e penalidades nele descritos.

Relator: Mariane Mauss, que manifestou parecer favorável à proposição.

Destaque Art. 18 §1º:

Manifestações:

Patrícia Oliveski: Entende que deve ser esclarecer a condição para se declarar suspeita.

Nicanor Castilhos: Propõe que o CET do MTG-RS pode analisar e aceitar ou não a suspeição dos tradicionalistas da Região Tradicionalista.

Evandro:

Destaca que ele, Lamaison e Edinho foram da comissão de ética e esclarece que tinham dúvidas em situações onde o vice-coordenador não estavam presentes.

Autor e relator aceitaram a proposta apresentada pelo Nicanor, incluindo no destaque o texto: “... ao qual será apreciado pelo assessor jurídico chefe que deliberará pela jurisdição ou não do coordenador.”

O destaque foi colocado em votação resultando em aprovação por unanimidade o parecer do relator.

Destaque Art. 44 §6º:

Manifestações:

Patrícia Oliveski: Solicita ajuste técnico no texto.

Autor e relator concordam com o ajuste.

O destaque foi colocada em votação resultando em aprovação por unanimidade o parecer do relator.

Proposição 13: Acrescentar no artigo 29, I- do Regulamento Geral, Para integrar o Conselho Diretor o candidato deverá ter o Curso de formação tradicionalista (Cfor Básico ou Patronagem).

Proponente: Ildo Wagner

Proposição:

XVIII – A não comprovação do Inciso anterior implicará na suspensão da entidade no tocante a participação em eventos e confecção de cartões tradicionalistas, ficando as coordenadorias regionais incumbidas do controle e de informar a Diretoria do MTG o não cumprimento por parte das entidades de sua jurisdição.

Paragrafo Único – A exigência do Inciso XVII será ao início da próxima gestão administrativa após a Convenção Tradicionalista de 2024 e do Inciso XVIII, 90 (noventa) dias após a referida Convenção.

Manifestações:

Everaldo Dutra: se manifesta dizendo que os passos precisam ser lentos e não pode ser proibida a entidade por não ter o CFOR, contra o texto.

Carlos Alberto Moser: Contra a proposta pois já havia estar funcionando esse artigo.

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Ilva Goulart: defende o texto sugerindo 2 CFORs ON-LINE gratuitos para patroes.

Haroldo Teixeira: sugere a retirada

Ildo Wagner: Quem não tiver CFOR na entidade não pode concorrer. Relembra reunião de coordenadores na qual foi solicitada o levantamento da questão em Convenção.

Votação:

A favor do relator: 9

Contrários: 18

Proposição reprovada por maioria. Mantendo assim o texto original.

Proposição 14: Acrescentar no artigo 153 do Regulamento Geral, paragrafo 7º – Da Vice-presidência de cavalgadas.

Proponente: Ildo Wagner

Proposição:

e) Departamento de Carreteadas.

Ficando assim a redação final:

§ 7º - Vice-presidente de Cavalgadas

a) Departamento da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul;

b) Departamento de Segurança das Cavalgadas;

c) Departamento de calendário e acompanhamentos das cavalgadas;

d) Departamento de Tropeadas.;

e) Departamento de Carreteadas.

Relator: Nicanor, que manifestou parecer favorável à proposição.

Manifestações:

Edison Fagundes: a favor do texto pois há demandas de carreatas na RT que poderia agregar ao Departamento.

Jairo Bitello: prefeito de Gravataí se manifesta a favor falando sobre a força que os carreiros tem na região, pedindo o departamento para registro dos eventos e para levantar a força juntamente com as demais regiões tradicionalistas.

Patricia Oliveski: Acha demasiada a quantidade de novos departamentos, dos custos que isso geraria. Talvez uma ideia de unificar os departamentos, completando ser contra.

Ivo Salgueiro: Se manifesta a favor completando sobre o resgate de memórias de infância.

Nicanor Castilhos: Defende com a justificativa que os gastos serão poucos, fala também sobre a riqueza dos registros.

A proposição foi colocada em votação resultando em aprovado por maioria o parecer do relator, sendo aprovada a proposição.

Proposição 17: Regulamento Geral ART 204- periodo de renovação dos cartões tradicionalistas de instrutores de danças tradicionais e danças gaúchas de salão

Proponente: Madeline Zancanaro e Diego Santana

Proposição:

Os cartões Administrativos terão validade de acordo com a atividade desenvolvida, obedecidos aos estatutos e regulamentos próprios.

- 1 . Os Cartões Administrativos para Instrutores de Danças Tradicionais ou de Danças Gaúchas

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

de Salão serão expedidos nos seguintes critérios:

Cartão (após frequência ao curso), será expedido pelo Departamento de Formação Tradicionalista, com a certificação do CFOR (Curso de Formação Tradicionalista) mais recolhimento do valor da sua expedição para o MTG. Validade de um ano (experiência); Findada a experiência o cartão será solicitado pela coordenadori regional mediante Portaria com especificação de valores com validade de 3 anos.

- 2 . **Aqueles instrutores de Danças Tradicionais e Danças Gaúchas de Salão que não fizeram a renovação dos cartões, deixando transcórrer mais de 30 dias do vencimento, deverão frequentar novo curso (reciclagem). Não sendo realizada a cobrança da prova, somente como forma de orientação e atualização. Após sua participação no Curso (Reciclagem) poderá, mediante o pagamento, solicitar a renovação do Cartão Administrativo de Instrutor.**

- 3 . Somente podem receber cartões administrativos aqueles tradicionalistas que possuírem CIT válido.

Relator: Sthefano Jaques, se manifesta favorável.

Manifestações:

Diego Santana: Autor se manifesta defendendo e favoravel seu texto.

Madeline: Autora se manifesta defendendo e favoravel ao seu texto.

Evandro: Sugere a mudança do valor, mantendo os 25.

Moser: se manifesta que não se coloque um valor fixo no artigo, que seja defenido pela quantidade de cartão.

Ajuste do relator: fazer a retirada do valor e ressaltando que o valor precisa ser divulgado mediante portaria do MTG.

A proposição foi colocada em votação resultando em aprovado por unanimidade o parecer do relator, sendo aprovada a proposição.

Proposição 22 retirada pela ausência dos autores

Proposição 28: Adão Celir Garcia da Motta

Proposição: Alterações no Regulamento Geral

Descrição do texto:

Objetivo:

Aprimorar a sintonia entre os Órgãos Administrativos do MTG.

Contemplar e ajustar o fluxograma das obrigações mútuas entre os mesmos.

Seção IX

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS
98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA
Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

DA PRESIDÊNCIA

Art. 157 - Compete ao Presidente:

I -

.....

XVIX – encaminhar ao Conselho Fiscal, no mínimo bimestralmente, os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como, semestralmente, as prestações de contas dos Coordenadores Regionais, no prazo de no máximo sessenta 60 dias, após o prazo de recebimento das mesmas, já vistoriados e sem pendências.

XX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas no Estatuto do MTG e neste Regulamento.

Observe que, criaremos mais um Inciso. Ficando o **XVIX** para o encaminhamento proposto e o **XX**, para as demais atribuições.

Art. 158 - Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

I -

VI – Encaminhar ao Presidente do MTG os balancetes mensais e o balanço geral, elaborados pela Tesouraria, no prazo cabível de que seja cumprido o Inciso **XVIX** do Artigo 157, deste Regulamento Geral.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 168 - Compete ao Conselho Fiscal:

I -

III - examinar, no mínimo **bimestralmente**, os livros, documentos e balancetes da tesouraria, assim como, semestralmente, as prestações de contas dos Coordenadores Regionais;

OBS: A Vice Presidência Administrativa e Financeira, exerce o setor contábil através da Tesouraria, cuja deve cumprir os prazos regulamentares para encaminhamento, das prestações de contas da Diretoria do MTG e das Regiões Tradicionalistas ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho Diretor.

As RTs por serem extensões administrativas do MTG deverão trabalhar a sua contabilidade em sintonia com a Tesouraria do MTG, encaminhando as prestações de contas dentro dos prazos previstos

A presente proposição com as devidas observações, encaminho a DD Sra Presidente do MTG, com destino à 98ª Convenção Tradicionalista á consideração dos Senhores Senhoras convencionais.

Relator: Haroldo Teixeira se manifestou favorável

Manifestações:

Evandro: Sugeriu do Capítulo VI os artigos 168 e 169 já foram aprovadas nas proposições anteriores.

A proposição foi colocada em votação resultando em aprovado por maioria o parecer do relator, sendo aprovada a proposição.

Proposição nº 50 - Regulamento Geral - Piquete dependente com a inclusão do § 5º ao art. 20

Proponente: Maurício Flores

Proposição: REGULAMENTO GERAL - ART. 20

Descrição do texto proposto:

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

§ 4º - O piquete, embora vinculado ao MTG, não terá direito a voto nos Encontros Regionais de Patrões e no Congresso Tradicionalista, função inerente a entidade mantenedora.

§5ª Os integrantes dos Piquetes filiados à entidade mantenedora, não terão direito adquirido ao voto nas assembleias gerais eletivas da entidade mantenedora (mãe), salvo venha a se associar diretamente à entidade mantenedora, em conformidade com o disposto no Estatuto da referida entidade.

Relator: Haroldo, que manifestou parecer favorável à proposição.

Manifestações:

Mariane: Explicou o paragrafo do autor sob nomeação do mesmo pois está de afastamento médico.

Marcio: se manifesta falando que é um assunto obvio tendo em vista que um piquete precisa ser vinculado a uma entidade.

A proposição foi colocada em votação resultando em reprovação por maioria o parecer do relator, sendo reprovada a proposição.

Proposição 69 – Retirada

Proposição 81: Regulamento Geral art 113 com a inclusão de um artigo procedimento e documentos a fim de possibilitar a reativação da entidade aos quadros do MTG

Relator: Stephano Jaques

Proponente: Douglas Brum Almeida e Vanderleia Belegante Nervo

Descrição do texto:

DOUGLAS BRUM ALMEIDA e VANDERLÉA BELEGANTE NERVO, Conselheiros Titulares do Conselho Diretor do MTG/RS, vem por meio deste apresentar proposta junto à Convenção Tradicionalista, com fulcro no art. 32, I, do Estatuto Social combinado com o art. 113, I, do Regulamento Geral, para alteração do Regulamento Geral, conforme justificativas que seguem:

1. Considerando que constatou-se lacuna legal quanto a possibilidade de reativação de Entidade Tradicionalista, que encontra-se inativa, mas sem que tenha havido a desfiliação do quadro de associados do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

2. SUGERE-SE assim a aprovação de criação de novo artigo junto ao Capítulo IV “DOS FILIADOS” Seção I “Disposições Gerais”, com redação, a fim de elucidar o procedimento e documentos a serem apresentados a fim de possibilitar a reativação da entidade como associada e efetiva nos quadros sociais do MTG, como segue:

Art. XX. Para reativação de Entidade Tradicionalista, já filiada ao quadro social do Movimento Tradicionalista Gaúcho, deverá ser protocolado na Secretaria do MTG requerimento firmado pelo representante legal, com prova de cumprimento das disposições estatutárias e ata averbada junto aos atos constitutivos no RCPJ, da referida entidade filiada, juntamente com os documentos e seguir o que determina o art. 23, § 2º; § 5º, alíneas d, e, f, g, h, i, j, k; § 6º, alíneas d, e, f, g, h, i; § 7º, alíneas d, e, f, g, h, i; § 8º, alíneas c, d, e, f; § 9º; § 10, e observando o disposto no art. 18, § 9º, todos do Regulamento Geral Do MTG.

Relator: Stephano, que manifestou parecer favorável à proposição.

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO – MTG/RS

98ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Soledade, 14ª RT, 05 a 07 de abril de 2024

Manifestações:

Autor: Defende seu texto falando sobre as anuidades

Evandro Mantins Otero: ele é contrário e a favor de incluir no artigo 34 adicionar um paragrafo unico que as entidades desinciliadas por falta de pagamento

Everaldo Dutra: se manifesta contra com a justificativa que é mais facil abrir uma nova entidade para evitar as burocracias.

Sthefano Jaques: Segue com a defesa do texto, falando que a taxa é uma prevenção de que não será paga somente quando for necessario a utilização para eventos. Sugere a alteração de 2 + 1 anuidades mantendo a proposição e a submentendo a votação.

A proposição foi colocada em votação resultando em aprovado por maioria o parecer do relator, sendo aprovada a proposição.

Esta sessão plenária foi encerrada às 01:22 horas minutos, sendo que a Presidente convocou para a 2ª Sessão Plenária que terá início às 08:30h.

Nada mais havendo a tratar e para constar foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Odila Paese Savaris, Secretária Geral, juntamente com a Presidente do Movimento Tradicionalista Gaúcho, Ilva Maria Borba Goulart.

Odila Paese Savaris
Secretária Geral

Ilva Maria Borba Goulart
Presidente

TESES E VIVÊNCIAS EM MOVIMENTO:

A contribuição e importância dos documentos filosóficos do tradicionalismo

CTG Marciano Brum – Soledade – Rio Grande do Sul